

A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 32

Piauh'y (Theresina).

Os apêchios da liberdade são preferíveis ás liberdades de facto.

11 de Agosto de 1890

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella numero 20.

Publica-se duas vezes por semana.

Prizagem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000.
Por seis mezes . . . 6\$000.

Preço de publicações e annuncios —o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão aceitas quando escriptas em linguagem comedida.

PARTICULAR

GOVERNO DO ESTADO

Resolução n. 14.

Publicada em 1.º de Agosto de 1890

Revoga o § 83 do art. 1.º da lei de orçamento em vigor.

Joaquim Nogueira Paranaçu, doutor pela faculdade de medicina da Bahia, e vice-governador do Estado do Piauh'y, por nomeação do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil.

Considerando que em virtude do art. 42 do Regulamento que baixou com a Resolução n. 13 de hontem datada passaram para as intendencias municipaes as despesas com o material e expediente das escholhas publicas do Estado, e que portanto não é justo que as mesmas continuem a contribuir com o imposto estabelecido para o custeio da antiga guarda republicana, hoje corpo de segurança publica, porque assim ficariam sobrecarregadas de despesas, que podem trazer embaraços á boa marcha do serviço á seu cargo, resolve:

Art. Unico. Revogar o § 83 do art. 1.º da lei do orçamento em vigor, creando o inoasto de 10% ás intendencias do Estado para o custeio da guarda republicana, revogadas as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O secretario do governo deste Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Estado do Piauh'y, Theresina, 1.º de Agosto de 1890.

Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu
Publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauh'y, ao 1.º dia do mez de Agosto de 1890.

O secretario interino,
Theodoro Alves Pacheco.

Resolução n. 15.

Publicada em 2 de Agosto de 1890

Eleve á villa e termo a freguezia do Burity dos Lopes, e crea os officios de tabellião do publico e mais annexos.

Joaquim Nogueira Paranaçu, doutor pela faculdade de medicina

da Bahia, e vice-governador do Estado do Piauh'y, por nomeação do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil.

Considerando o grau de desenvolvimento e prosperidade a que tem attingido a freguezia de Burity dos Lopes;

Considerando que a lei se ella comprehendida nas disposições dos arts. 2.º e 3.º do dec. n. 276 de 24 de Março de 1842 e 223 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, por contar o numero legal de parados, resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 7 de 20 de Novembro do anno passado:

Art. 1.º Fica elevada á villa com a mesma denominação a freguezia do Burity dos Lopes, tendo por limites os mesmos já estabelecidos para a freguezia.

Art. 2.º Fica creado termo na mesma villa, bem como os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, civil e mais annexos e os de distribuidor, contador e partidor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O secretario do governo deste Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Estado do Piauh'y, 2 de Agosto de 1890.

Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu
Publicada a presente Resolução nesta Secretaria do governo do Estado do Piauh'y, aos 2 dias do mez de Agosto de 1890.

O secretario interino,
Theodoro Alves Pacheco.

Administração do sr. 1.º vice-governador dr. Joaquim Nogueira Paranaçu.

EXPEDIENTE
JULHO DE 1890.

Esta é a

verdade.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve julgar de nenhum effeito a nomeação do cidadão Regino Lopes de Mello para o lugar do 3.º suppleante do juiz municipal do termo das Barras, visto não lhe ter ainda sido expedido o competente titulo; e de accordo com o § 2.º do art. 6.º do regulamento que baixou com o decreto n. 1325 de 22 de Novembro de 1871, nomear para exercer tal cargo o cidadão Anísio Ferreira de Mello; que deverá solicitar o titulo e prestar o devido juramento no prazo de 60 dias, a contar de hoje.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve exonerar o cidadão Quintino Rubim de Miranda Osorio do lugar de administrador da mesa do rendas da cidade de Parnaíba, e nomear, para substituí-lo, o cidadão major Antonio José Anísio de Miranda, que deverá logo entrar em exercicio, ficando marcado o prazo de 30 dias para prestar a competente fiança.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado

do Piauh'y, resolve exonerar o chefe de policia interino, resolve exonerar o cidadão João Furtado da Costa Fernandes, do cargo de subdelegado da policia do 1.º districto do termo de Parnaíba, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Antonio de Paula Miranda.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve em vista a proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar os 1.º, 2.º e 3.º suppleantes do delegado da policia do termo de Forte Alegre José Belmonte de Carvalho, Clarindo Fortes Sá Antunes e Flaminio Moreira de Carvalho, e nomear, para substituí-los, os cidadãos seguintes: Florentino Pereira Leão, Vicente Borges Araújo S. Brinco e Thomaz José de Lima, na ordem em que se acham seus nomes.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piauh'y, sob proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar o subdelegado da policia do 1.º districto do termo das Barras do Maranhão, Sarafim Borges de Araújo, o subdelegado do 2.º districto (Retiro da Boa Esperança) José Cesar de Oliveira, e 1.º suppleante deste Antonio Vaz Furtado e subdelegado do 3.º districto (Palmeirinha) Alvaro P. Ribeiro e 1.º e 2.º suppleantes deste, Ulysses Moreira do Carmo e Alexandre Joaquim de Souza, e nomear para esses cargos os cidadãos seguintes:

1.º districto—subdelegado

Luiz Silveira de Orlas.

2.º districto—subdelegado

Antonio Corrêa de S. Santos.

Suppleante

1.º Antonio Florentino Ramos.

3.º districto—subdelegado

José Antonio do Rego.

Suppleantes

1.º Alípio de Castro D. D. D.

2.º Marcelino José Soares.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve exonerar o chefe de policia interino, resolve exonerar o 2.º suppleante do delegado da policia do termo de Regeneração, Lourenço Vargolino G. Realves Villalobos, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Antonio Faustino de Souza.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve exonerar o membro da intendencia municipal do Castello João Vicente Ferreira Leão, e nomear, para substituí-lo, o cidadão João José Esteves.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve exonerar os presidentes das intendencias municipaes de Parnaíba, dezemburgo Luiz José Mariano Lustosa do Amaral e de Santo Antonino, José Lustosa da Cunha, e nomear, para substituí-los, o cidadão Antonio José Guimarães Bido e ao segundo o cidadão Getúlio Vieira Soares.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve exonerar, á pedido, o bacharel Anísio Antonio de Abreu do cargo de juiz municipal de orphãos do termo de Parnaíba.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do

Piauh'y, resolve exonerar os membros da intendencia municipal de Burity dos Lopes, Manoel das Neves, Theodoro Pacheco, Raimundo e Raimundo, e nomear, para substituí-los, os seguintes: Manoel das Neves, Raimundo, e Raimundo, e nomear, para substituí-los, os seguintes: Manoel das Neves, Raimundo, e Raimundo.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve remover para a comarca da União o promotor publico da Comarca-maior, João Henrique de Souza Goyaz Almeida.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve remover para a comarca de Campo-maior o promotor publico da de Lagoa, Angelo Custodio Baptista, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Josino José Ferreira.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve exonerar os substitutos do conselho de intendencia municipal das Parces de Maranhão, João Francisco Pacheco e Manoel Felix de Costa, e nomear, para esses cargos, os cidadãos Antonio Raimundo Torres e Raimundo da Rocha Mendel.

— O dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, vice-governador do Estado do Piauh'y, resolve nomear o bacharel Anísio Antonio de Alencar, para exercer interinamente o lugar de promotor fiscal de thesouros do Estado, que se achava vago.

Repediram-se as precisas participações.

— Ao inspector da thesouraria de Lagoa, Manoel das Neves, que o juiz de direito, o coronel José de Castro, bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, represente o conselho municipal em 15 de Junho próximo, apresentando a conta e resto de hontem e o que se houver de haver.

— Ao mesmo.—Tendo chamado a serviço publico á esta capital o juiz municipal e de orphãos do termo de Parnaíba, Anísio Antonio de Alencar, exerceo hontem seu pechego do referido cargo. O que vos comunicamos, para os fins convenientes.

— Ao do thesouros do Estado.—Determino a ill. alfo Nelson Leite Correia nomeado collector das rendas do Estado, no municipio das Barras, que assumo logo o exercicio dessa cargo, do qual deverá prestar fiança no prazo de 60 dias, a contar da data de sua nomeação.

— Ao bacharel Hebeudo Clamencino de Aguiar, juiz de direito da comarca de Campo-maior.—Tendo sido por Decreto n.º 301 de 5 de Abril ultimo classificada de 1.ª encommendação a comarca da União, creada por Decreto n.º 19 de 19 de Março deste anno, e como fosse nomeado por Decreto de 27 de Maio ultimo o bacharel Manoel Florentino de Albuquerque Montenegro para a do Campo-maior, desmembrada daquelle, devendo, portanto, vos permanecer na da União, fica na forma do Decreto n.º 6491 de 14 de Fevereiro de 1877, marcado o dia 30

do corrente mez, para ter lugar a

instalação de referida comarca da União, a qual vos comunicamos, para vos setarem o devido termo.

— Ao inspector de hygiene publico.—El moitoi, com urgencia, o presidente do conselho de intendencia municipal da cidade de Parnaíba, acausados com lympho-glandulite.

— Ao da junta municipal do termo de Campo-maior.—Tendo neste data designado o dia 30 do corrente mez, para ter lugar a instalação da nova comarca da União, desmembrada dessa, cumpre que nesse dia assumas o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Campo-maior, até que apresente-se o juiz de direito nomeado para a mesma, bacharel Manoel Florentino da Albuquerque Montenegro.

— A junta municipal da União.—Acenso e recebimento do vosso officio de 12 do corrente, ao qual acompanhou a copia do alistamento geral d.s. eleitores desse municipio.

— A da Parnaíba.—Acenso e recebimento do vosso officio de 20 de Junho ultimo, ao qual acompanhou a copia do alistamento dos eleitores qualificados nessa parochia e na do Nossa Senhora dos Remedios do Burity dos Lopes.

— Ao dr. medico do partido publico da cidade de Parnaíba.—Por falta de verba, deixo de attender o pedido que me fizestes por officio de 9 do corrente mez, de remedios para tratamento de indivíduos afeitos de febres de mau caracter nessa cidade.

— A comissão de thesourarias da União.—A comissão de thesourarias desta capital, remetter os 175000 reis, importancia do vello officio de 9 de corrente, ao qual vos comunicamos, para vos setarem o devido termo.

— Ao gerente da companhia de navegação e vapor do rio Parnaíba.—Mando dar passagem á vossa carta de credito de capital da cidade de Parnaíba, no vapor do 12 de Agosto proximo viadouro a Luiz Freire.

— Ao mesmo.—Mando dar passagem á ré, do porto desta capital a de Amarante, no vapor do 23 do corrente mez, a Maria Leuzina da Silva.

— Ao mesmo.—Mando dar passagem á ré, do porto desta capital ao de Porto Alegre, a José Floriano de Castro, José Floriano de Castro Filho e Joaquim Sant'Anna.

— Ao conselho de intendencia municipal do Paulista.—Da posse do vosso officio de 23 de Junho ultimo, determino-vos que tomeis energias providas nos termos do seu enunciado a lei, enviando esse conselho, se a demora os 10% com que devo contribuir para auxilio ás despesas com o corpo de segurança publica.

— Ao de Amarante.—Pelo officio do conselho de intendencia municipal da cidade de Amarante, de 26 de Junho ultimo, fiquei sciante da reintegração que fez dos seus empregados, anteriormente permitidos.

— Ao presidente do de Castello.—Transmitto-vos mais os deus livros juntos, contendo 100 titulos

para os cidadãos qualificados eleitores nesse município.

— Ao da Parnabyba.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio do 4 do corrente mez, que nesta data officio ao dr. inspector de hygiene, para remetter-vos, com urgencia, alguns tubos com lymph vaccinica; deixando de attender ao mais que solicitastes, porque o governo recommenda para não fazer-se mais despesas, com socorros publicos.

Dia 22
PORTARIAS

O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve exonerar os cidadãos José Silvano Villarinho e José Melins da Silva Rios, dos cargos de membros do conselho de intendencia municipal da villa da Regeneração, sendo o primeiro a pedido, e nomeia, para o mesmo conselho os cidadãos seguintes:

Presidente
O intendente Raimundo Gomes da Silva.

Intendentes
Samuel Bento Augusto de Oliveira Borges e o substituto Antonio Moreira Ramos.

Substituto
Rodrigo da Silva Soares.

— O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o collector do Estado, no município da Regeneração, Ismael Bento Augusto de Oliveira Borges, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Francisco Pereira Lopes, que deverá entrar logo em exercicio; ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, para solicitar o título e prestar a devida fiança.

— O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve de conformidade com o art. 71 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e avisos de 15 de fevereiro e 19 de setembro de 1860, nomear o alferes Raimundo Pessoa Cabral, para o posto de capitão da 4.ª companhia do 20.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Amarante em lugar de Rogerio Alves da Rocha, que mudou-se para o município de Valença.

— O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve nomear membro do conselho de intendencia municipal da cidade de Amarante, em lugar de Gil José Nunes, que pediu demissão, o substituto Justino Alves Mendes Vieira, e para o lugar deste o cidadão Justino Moreira Ramos.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

Ao inspector da thesouraria de Fazenda.—Transmitto-vos, para os devidos fins, a conta junta, acompanhada de 17 documentos, na importancia de um conto trescentos e sessenta mil reis (1:360\$000), de despesas feitas pela comissão patriótica de socorros desta capital.

— Ao mesmo.—Communico-vos que o juiz de direito da comarca das Barras, bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, achava-se nesta capital; chamado a serviço publico.

— Ao mesmo.—Communico-vos que em 17 do corrente assumio interinamente o exercicio do lugar de escripturario da delegacia da inspectoría geral do serviço sanitario do exercito, n'este Estado, o cidadão Abilio Pedreira Veras, e que fôra dispensado o 2.º cadete

2.º sargento Estevão Alves Chaves, que occupava o dito lugar.

— Ao do thesouro do Estado.—Por conveniencia do serviço publico, recommendo-vos que, d'ora em diante, mandeis conservar aberta a repartição a vosso cargo enquanto estiver funcionando a secretaria do governo.

— Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnabyba.—Mandai dar passagem a ré, do porto desta capital ao da Colonia, no vapor de 1.º de Agosto proximo vindouro, a Adão de Medeiros Soares.

— Ao mesmo.—Mandai dar passagem a pró, no vapor d'amanhã, a Josepha Francisca do Nascimento, do porto desta capital ao das Queimadas.

— A commissão municipal das Barras da Maratohan.—Accuso o recebimento do officio da commissão municipal das Barras da Maratohan, de 24 de Junho ultimo, a que acompanharam as copias das actas de seus trabalhos e do alistamento de eleitores, a que acabou de proceder.

— Ao conselho de intendencia municipal da cidade de Amarante.—Pelo officio do conselho de intendencia municipal da cidade de Amarante, de 26 de Junho ultimo, fiquei sciente de terem nessa data se juramentado os membros do mesmo conselho, nomeados a 20 do citado mez.

— Ao mesmo.—Accuso o recebimento do officio do conselho de intendencia municipal de Amarante, de 2 do corrente mez, communicando-me ter mandado recolher a collectoria desse municipio, a quantia de 19\$840 reis, 10 % da sua renda do mez ultimo para auxilio da despeza com a força de segurança publica do Estado.

— Ao da Colonia.—Fico de posse do officio do conselho de intendencia municipal da villa da Colonia, de 15 do corrente mez, communicando-me ter designado os dias de quarta feira de cada semana para celebrar as suas sessões.

— Ao presidente do mesmo.—Accuso o recebimento do vosso officio de 15 do corrente mez, communicando-me ter cumprido o que vos determinei em officio de 30 de junho ultimo, fazendo recolher o archivo da intendencia em uma casa, que alugastes por 15\$000 rs. mensaes, visto como a que foi offerecida pelo dr. Antonio José da Sampaio acha-se bastante estragada.

— Aos juizes de direito das comarcas do Estado.—Recommendo-vos a fiel observancia do Aviso do Ministerio da Justica de 11 de junho ultimo; bem como do Decreto n.º 521 de 26 do dito mez, prohibindo ceremonias religiosas matrimoniaes antes de celebrado o casamento civil, os quaes vêm publicados no incluso numero do jornal «Democracia».

— Mutatis mutandis aos juizes municipais.

Do secretario
OFFICIOS.

— Ao juiz municipal do termo de Amarante.—Constando dos incluso numeros do «Diario Official» a remoção do dr. Jesuino José de Freitas, de juiz de direito d'essa comarca para a de Morrinhos, em Goyaz, sendo-lhe marcado o prazo de 6 mezes para tomar conta da sua nova comarca, fazei ao mesmo a necessaria intimação.

— Ao dr. juiz de direito Antonio Saboia de Sá Leitão.—Em officio do director da secretaria dos negocios da justica de 14 de junho, me foi communicado que por Decreto de 10 do mesmo mez, fostes removido do

cargo de juiz de direito da comarca de Jeromenha, neste Estado, para a de Aracaty, no de Ceará, sendo-vos fixado o prazo de 3 mezes para assumirdes o exercicio. O que levo ao vosso conhecimento, esperando que me accusareis a recepção deste.

Dia 23

PORTARIAS

— O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requereu o promotor publico da comarca de Piracuruca, bacharel José Vicente de Figueiredo, resolve nos termos do decreto n.º 6857, art. 2.º, § 2.º de 9 de Março de 1878, conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado, menos a 5.ª parte, para tratar da saude de pessoa de sua familia, onde lhe convier.

— O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, sob proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar os 1.º, 2.º e 3.º supplentes do delegado de policia do termo de Piracuruca, Simplicio Coelho de Britto Bezende, Luiz Gomes Pereira e Florindo Gomes Coutinho, e o subdelegado do respectivo districto, José Bernardo da Silva, e nomear, para substituí-los, os cidadãos seguintes:

Supplentes do delegado
1.º Antonio Chrisostomo de Farias.
2.º Joaquim de Moraes Britto.
3.º Mathias Felix Ferreira.

Subdelegado
Theophilo de Moraes Britto

— O dr. Joaquim Nogueira Parnaguá, vice-governador do Estado do Piahy, sob proposta do dr. chefe de policia, resolve exonerar o 1.º supplente do delegado de policia do termo do Castello, João Vicente Ferreira Lima, e o subdelegado de policia do districto do mesmo termo, Francisco Pereira das Chagas Filó, e nomeia, para substituir ao primeiro o cidadão João Valencio de Alencar e ao 2.º o cidadão Zacharias Rodrigues da Silva.

Expediente do chefe de policia.

N.º 331.—Circular—Secretaria de policia do Estado do Piahy, Theresina, 21 de Julho de 1890.—Recommendo-vos mui instantemente que no exercicio das funcções policiaes não deveis effectuar prisões, se não nos casos que a lei permite; por quanto a liberdade do cidadão, como um direito importante e imprescriptivel, deve ser garantida e respeitada pelos agentes do poder publico. O que vos tenho por muito recommendado, confiando do vosso zelo e prudencia

— a fiel observancia d'esta minha recommendação.—Saúde e fraternidade.—O chefe de policia interino, Augusto Colin da Silva Rios.—Ao cidadão delegado de policia do termo de...—Confere.—O secretario,—Carlos de Souza Martins.

Circular.—N.º 374.—Secretaria de policia do Piahy, Theresina 26 de Julho de 1890.—Tendo verificado que alguns subdelegados e inspectores de quarterão, em relação as prisões em flagrante, não se limitam a communicar-las por officio, sem lavrarem os respectivos autos, como aliás é de lei, determino-vos que nesto sentido ordeneis aquellas autoridades que observem restrictamente essa formalidade legal, sempre que houverem de fazer prisões taes, lavrando os autos respectivos. O que vos hei por muito e muito recom-

mandado, como tanto convem á bôa e regular marcha d'administração policia.—Saúde e fraternidade.—O chefe de policia interino.—Augusto Colin da Silva Rios.—Ao cidadão del-gado do termo de...—Confere.—O secretario,—Carlos de Souza Martins.

Circular.—N.º 382.—Secretaria de policia do Piahy, Theresina 31 de Julho de 1890.—Constando-me que algumas autoridades policiaes deixão de remetter inqueritos aos promotores publicos, quando não encontrão indícios de criminalidade, ou lhe pareçõ estes insufficientes, mandando archiva-los, e sendo semelhante procedimento contrario ao disposto no art. 42 do decreto de 22 de Novembro de 1871, segundo o qual, nos termos dos avisos de 18 de Abril de 1876, e 27 de Novembro de 1878, devem os inqueritos ser enviados aos promotores, ainda que não haja indícios de criminalidade, ou estes pareçõ insufficientes, recommendo-vos mui terminantemente que n'esta conformidade procedais sempre, não ordenando o archivamento dos inqueritos, por quanto o contrario importaria annullar a competencia da autoridade judiciaria para julgar sobre o facto criminoso, e quem seja o delinqente. Do contexto n'este officio dareis sciencia aos subdelegados dos districtos de vossa jurisdicção para seu conhecimento e devida execução.—Saúde e fraternidade.—O chefe de policia interino,—Augusto Colin da Silva Rios.—Ao cidadão delegado de policia do termo de...—Confere.—O secretario,—Carlos de Souza Martins.

Circular.—N.º 402.—Secretaria de Policia do Piahy, Theresina, 4 de Agosto de 1890.—Determino-vos que sempre que se effectuarem prisões em flagrante delicto, ou quando o crime for notorio no termo sob vossa jurisdicção, deis sciencia ao promotor publico da comarca para denunciar os criminosos, e promover-lhes a accusação, independente mesmo do inquerito policia, que, em todo caso, deverá ser feito posteriormente, e remittido ao mesmo promotor, conforme preceituão o art. 22 do decreto de 22 de Novembro de 1871, e o Aviso de 30 de Julho de 1874, visto como na prisão do delinqente, commettendo o crime, ou fugindo persiguido pelo clamor publico, ou sendo o crime notorio, tem o promotor motivos sufficientes para basear a denuncia, e offerecê-la no prazo legal, não dependendo de inquerito policia essa sua obrigação de denunciar, e promover a acção criminal, quando o réo estiver preso e o tenha sido em flagrante delicto.—O que vos hei por muito recommendado.—Do contexto no presente officio dareis sciencia aos subdelegados dos districtos do termo de vossa jurisdicção para seu conhecimento e devida execução.—Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia interino Augusto Colin da Silva Rios Ao cidadão Delegado de Policia do Termo de...—Confere.—O Secretario.—Carlos de Souza Martins.

EDITAES

O major Raimundo Antonio Lopes, presidente da Intendencia Municipal de Theresina, por nomeação legal §.

Pelo presente edital que será publicado nos logares convenientes e pela imprensa, faço constar aos interessados nos termos do art. 9.º

do Reg. n. 511 do 23 do Junho ultimo—que tendo sido alistados 1:491 eleitores nos dois districtos de paz de que se compõe esta capital do Estado do Piahy, pelas juntas municipal e districtal, em virtude da nova lei eleitoral vigente, resolvi, de conformidade com o art. 8.º do citado Reg. dividir taes districtos em sete (7) secções com as denominações de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª as do primeiro districto (N. S. do Amparo); e com as de 5.ª, 6.ª e 7.ª as do segundo (N. S. das Dores comprehendendo Natal), contendo cada secção nem mais de 250 eleitores, nem menos de 50, como exige o preficito Reg. no art. 7.º e bem assim designar os edificios em que devem funcionar as secções.

A 1.ª secção que celebrará seus trabalhos na casa da intendencia municipal, comprehende os quarterões ns. 2.º, 3.º e 4.º do districto de N. S. do Amparo com 216 eleitores;

A 2.ª que funcionará no consistorio da matriz de N. S. do Amparo, comprehende o primeiro quarterão de mesmo districto, com 245 eleitores;

A 3.ª que se reunirá no edificio da extincta assembleia provincial, à praça do Marechal Deodoro, comprehendo os quarterões n.ºs 5.º, 6.º e 7.º do mesmo districto com 231 eleitores;

A 4.ª que funcionará na sala do Lyceo, comprehende os quarterões ns. 8, 9 e 10 do mesmo districto, com 195 eleitores;

A 5.ª que se reunirá no consistorio da igreja de N. S. das Dores comprehendo o 1.º quarterão e o 2.º do mesmo districto até o eleitor n. 1137 (Dr. Simplicio de Souza Mendes) com 250 eleitores;

A 6.ª que funcionará na igreja de S. Benedicto, comprehende os eleitores do 2.º quarterão desde o de n. 1138 (Silvino Mariano Ribeiro) até o fim e mais os quarterões 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, e 32 do mesmo districto, com 247 eleitores.

A 7.ª que celebrará suas sessões na casa da intendencia municipal da villa do Natal, comprehendo todos os quarterões do 3.º districto da villa do mesmo nome, com 107 eleitores.

E para que os eleitores dos 2 alludidos districtos de paz possam exercer o direito de voto nas eleições de 15 de Setembro proximo vindouro, para deputados e senadores ao primeiro congresso nacional que deve reunir-se a 15 de Novembro do corrente anno, o mesmo presidente da intendencia municipal convida a todos, afim do que, mudados dos competentes titulos, compareçam na respectiva secção, na edificio designado e no dia marcado, pelas 10 horas da manhã para votar depositando cada um na urna duas cédulas—uma com o rotulo para deputados contendo quatro nomes e outra com o rotulo para senadores contendo tres nomes.

As cédulas serão fechadas e conterão o voto lançado em papel communmente uzado na escripto, e poderão ser impressas.

Haverá uma só chamada, e o eleitor que não exhibir o seu titulo, não será admittido a votar; exhibindo-o porem, em caso algum lhe será vedado exercer esse direito.

Theresina, 7 de agosto de 1890
O presidente da intendencia
Raimundo Antonio Lopes.

A DEMOCRACIA

Theresina, 12 de Agosto de 1890.

A opposição delira.

Os nossos adversarios não se cansam de atoar os ares com a palavra—reacção—mil vezes repetida.

Até o «Telephone» que a semelhança do rato de La Fontaine, parecia andar desgostoso do mundo desde que lhe derão por penitencia a solidão profunda de um quicão, até esse ormitão nédio e folião, quando menos se esperava sahira de sua cellula gordurosa e veio na edição de 7 do correante avolumar a grataria dos descontentes como se ainda lhe faltasse a guma cousa, ou como se sua apresentação em saute não lhe fosse bastante.

Para o orgão dos interesses publicos o illustre governador deste Estado não passa de um simples mandatario sem a responsabilidade de seus actos, um vil instrumento amoldado a todas as miserias, submettido vergonhosamente a opposições nefastas, não tendo a menor tintura de moralidade, capaz de erguer na praça publica a força onde seião supplicados os que não leram no seu maldito korão!

Tal é a linguagem desabrida, virulenta e apaixonada do amarello colega com relação a pessoa do muito distincto sr. dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

Bem se vê que o «Telephone» concorda com o «Democrata» em genero, numero e caso. Ambos collocão a patria acima de Deus, a familia acima da patria e o eu acima da familia.

Se acontece ás vezes mudarem de tactica, nunca mudão de conselho.

E porque tanto alvoroço n'uma cõo sereno e sem nuvens? A patria está em perigo? Tem havido reacção? Sim, tem havido, e ai de nós se ella não apparecesse.

O mal não está na reacção, está na injustiça.

Reagir é agir em sentido inverso do esforço communicado.

Si não existisse uma acção anterior, não existiria outra posterior que lhe annullasse os effeitos.

Quando uma cousa reage sobre outra é porque recebeu primeiro a impressão do choque devolvido.

Si por acaso as forças actuaes da natureza não se contrabalançassem reciprocamente desappareceria a harmonia do universo.

Na ordem politica o mesmo phenomeno se observa.

Si ahi a reacção não fasso igual a compressão, um partido seria absorvido pelo outro, e o despotismo na governação constituiria ahi permanente do Estado.

Não se deve, pois, perguntar se tem ou não havido reacção na administração do extm. sr. dr. Nogueira; deve se tão somente indagar se essa reacção excede ou não a medida da acção compressora do seu antecessor, ou se foi por ventura ferir direitos adquiridos de alguém.

A questão considerada por este lado muda de aspecto e a semrazão do «Telephone» transparece.

Antes de 4 de junho o Planhy offercia o espectáculo do Paraguay no tempo de Lopez.

Uma atmosphera de chumbo pesava sobre a população do Estado.

A espada de Damocles permanecia suspensa sobre a cabeça dos cidadãos altivos.

Uma palavra dita em segredo era razão sobeja para se descarregar a clava do Heracles sobre o disculo, o que onjava fitar o poder sem abaixar os olhos.

O funcionalismo publico tremia nas repartições, receitando a cada momento ser chamado a ex-

plicações que nunca satisfazião. Só de uma vez ouze empregados forão arrancados de suas cadeiras, depois outros, mais outros, e ainda outros. Largas dezassas se abrião na imprensa e na policia.

Na lista dos proscriptos estavam incluídos os redactores deste jornal, os directores do nosso partido, e todos aquelles que acreditavão defender a liberdade, defendendo os direitos conculcados.

Magistrados de cathogoria elevada erão maltratados, injuriados e amesquinados em peças officiaes. O menor insulto que os servidores da republica recebião no exercicio de suas funções era dizer-lhes o poder:—mantistes.

Outros, menos felizes e mais ao alcance da manopla dictatorial, ouvião mesmo em palacio, face a face, reprehensões insolentes, passando de arte pelos maiores dissabores.

Na praça publica erão agarrados pelos esbirros policiaes e constrangidos a trabalhos pesados transeuntes inoffensivos, que preferião os conchegos da familia a minguada retribuição de um serviço, que não valia o que custava a azeucia do lar.

Até senhoras casadas e honestas não escapavão á prepotencia do dictador!

Ninguem tinha seguro o dia d'a manhã: a matorca trabalhava em pleno dia.

Uma guarda urbana, tão sedenta de sangue e de vingança como os baculos armados de Catilina nos arredores de Roma, trotava á noite pelas ruas da cidade á procura de victimas, e, para melhor incutir o terror, fazia exercicios de fogo na casa de um preeminente e estimavel cidadão.

Sedição, sedição!—Tal era a senha convenconada para no momento opportuno atirarem-se ás gemonias certas e determinadas pessoas.

O medo havia invadido todas as classes, e um morno silencio reinava na atmosphera carregada de electricidade, silencio apenas interrompido de quando em vez pelos protestos energicos porem temerarios deste jornal.

Tal era a situação anormal do Planhy quando empunhou o leme do Estado o benemerito sr. dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

Entretanto o tempo corria; o relógio marcou uma nova hora no quadrante; a Providencia veio em nosso auxilio, e de repente ouviuse o ruido formidavel nas alturas do palacio.

Estava mudado o scenario.

A justiça ia readquirir o seu imperio na administração do Estado. Os negocios publicos iam retomar seu curso regular.

A reacção appareceu.

Quem deve responder por ella são aquelles que a motivarão? O «Telephone» cita algumas demissões, outras tantas reintegrações e poucas remoções de juizes municipais, que, por honra d'elles mesmos, devião demittir-se dos cargos depois da attitude bellicosa que tomarão e dos telegrammas que passarão para a capital federal, calunniando o governo, que os mantinha.

Mas, admittido que tivessessem direito a ser conservados na sede dos lugares que d'antes occupavão; o que é isto em comparação das scenas de horror, que vimos de esboçar com cores palidas, más verdadeiras?

Uma gota d'agua no oceano, um ponto no espaço, uma pequena mancha no sol.

O «Telephone» delira quando imputa ao extm. sr. dr. Nogueira a malversação de que só elle é capaz.

Dando corpo e engrandecendo conzas de pouco valor, parece-se com o astrologo inglez, que suppez ver um monstro na lua, quando o animal não passava de um ratiuho

enleado nos vidros do seu telescopio

Seja qual for o seu plano de ataque não conseguirá o «Telephone» manchar os creditos de um administrador patriota e zeloso, que sabe collocar-se em uma altura onde não chegão os tiros da maledicencia.

TRIBUNA DO POVO

Batalha, 6 de Agosto de 1890.

Os abaixo assignados tendo conhecimento de que o sr. Pedro Luis d'Alcantara, no intuito de defender ao seu protegido Gonçallo de tal, conhecido por Campanha garantira em Theresina ser elle homem morigerado, pacifico, de bem &c; contraditando assim a veracidade dos attestados que damos ao cidadão Marcos Pereira de Souza, como daremos a todos que nos pedirem, sobre a conducta do referido Campanha, vêm, a bem da verdade, do proprio criterio e probidade que os abaixo assignados zelão, quanto parece desprezar o infeliz ou o referido sr. Pedro Luis, protestar como solemnemente protestão contra as suas falsas informações e provocarem, como o fazem pela imprensa, á que ouse negar uma só das affirmativas constantes dos nossos attestados em relação a Campanha.

Isto posto, os abaixo assignados esperão que o sr. Pedro Luis venha provar ao publico o que disse por palavras a cavalheiros mui distinctos da cidade de Theresina, como os capitães Farias e Leão, e outros, no intuito de ser solto o seu protegido, como conseguira. João Fernandes de Camello. Adeodato Francisco d'Almeida. Jorge d'Araujo Guimarães. Silvestre Ribeiro da Silveira. Francisco Aprigio de Brito. Paulo d'Araujo Guimarães.

Amarante 28 de Julho de 1890.

Lendo por obsequiosidade de um amigo o n.º 3 do «Democrata» de 12 do corrente mez, deparei nelle com uma noticia desta cidade, sobre a qual corre-me o dever de dar uma explicação, visto que encerra ella pura falsidade.

Refira-me á uma local do noticiario de mesmo jornal onde se diz que—o escripto de orphãos do Amaranthe Lycurgo Marreiros está sob a pressão de juizes leigos intulerantes que concebem o plano infernal de privar dos seus officios, sob o ridiculo fundamento de não ter prestado fiança.

Isto é simplesmente uma falsidade, repito.

Foi perante mim, como 3.º suppleto do juiz municipal em exercicio, que correu o processo da fiança do mencionado escripto, mas saiba o «Democrata» que essa fiança foi requerida espontaneamente por esse serventuario, que não encontrou de minha parte o menor embaraço aos seus direitos tanto assim que consequi prestala com facilidade; admirando-me muito que consentisse elle na publicação de tal noticia, a que não devia ser extranho; si é que não tenha sido o seu verdadeiro auctor, com o intuito de passar ao longe como victima de perseguições.

Protestando, como me cumpre, contra a noticia dada pelo «Democrata» provoco solemnemente ao escripto de orphãos desta cidade para que, sob sua assignatura, apresente a prova de que soffreu perseguição na prestação da alludida fiança, bem como se esta foilhe imposta por mim no caracter de juiz de orphãos em exercicio;

e se o não fizer, confirmará a minha suspeita de ter sido o informante do «Democrata» que ficará assim conhecendo a força do seu estimavel amigo do Amaranthe, e tomará, estorço, a devida cautela na publicação das noticias que pelo mesmo lhe forem transmittidas d'agora em diante.

Son leigo, é verdade, mas sei cumprir os meus deveres, não me prevalecendo do cargo para perseguir á quem quer que seja. Isto sabe perfeitamente o escripto de orphãos de Amaranthe, que commigo tem funcionado ha muito tempo neste foro, sem que me visse exercer vingança contra pessoa alguma, o nem ser accusado até hoje por faltas commettidas como juiz.

Appello ainda para todos desta comarca e seu termo, onde sou bastante conhecido, e que podem dar testemunho da minha conducta, quer como homem publico, quer como particular.

José Antonio Madeira.

Breve resposta.

O jornal «Democrata», em seu n.º 3 de 28 de Junho ultimo, noticiando algumas dimensões de amigos seus dos logares de Agente de carreira, disse entre outras cousas o seguinte:

«Para Jaicós foi nomeado um individuo que já foi condemnado pela Relação do Districto por crime de falsidade &c»

É uma inverdade que en tiresse sido condemnado pela Relação do Districto por crime de falsidade, e admira que o «Democrata», que se tem em conta de um orgão serio avance a tanto sem exhibir a menor prova, como cousa que a honra e reputação dos cidadãos que não resão pela sua cartilha, estejo a mercê de seus ataques.

É certo que, por edios e perseguições politicas, em que sempre forão ferteis os antigos liberaes desta terra, fui envolvido em um processo monstruoso, por denuncia dada pelo promotor publico de então, Aristides Mendes de Carvalho, partidario exaltadissimo, que a ferro e a fogo queria dar esboço a antigos conservadores deste termo; cheguei mesmo a ser pronunciado pelo 3.º suppleto do juiz municipal d'aquelle tempo Francisco Xavier, instrumento docil das vinganças do referido ex-promotor.

No correr do processo, produzi minha defeza, pelo orgão do intelligente advogado, capitão Emedicto Alencar, e nella ficou tão clara e evidente minha innocencia, que o sr. dr. Alfredo Mendes, ex juiz desta comarca, não hesitou em absolver-me em uma juridica e bem fundamentada sentença, atrando da arte por terra o famoso castello do mou algóz. Esta sentença foi confirmada unanimemente pelo Egrégio Tribunal da Relação, em grau de appellação.

Eis o que se passou acerca do celebre processo de falsidade. Eis a verdade, que o «Democrata» jamais poderá contestar.

Como eu forão diversos conservadores envolvidos em processos meramente politicos, e entre outras citarei os nomes de Isaías Marreiros de Carvalho, Manoel Marreiros de Carvalho, José Ribeiro de Brito, José Joaquim de Moraes, e mais recentemente o capitão Benedicto de Barros Alencar, sendo para notar se que os dois primeiros forão condemnados por crime de injurias impressas, sem a exhibição de autographos!

O facto de ser um individuo denunciado por um crime qualquer,

sem que o denunciante o prove, não autorisa a ninguém a dar que seja elle um criminozo, e ao contrario d'isso acontece muitas vezes ser uma victima do odio, do ranço, de algum mandão de alheia dos saudosos temposidos. Foi exactamente o que me aconteceu.

O promotor que deu a denuncia contra mim ha aqui denunciação e processado por crime de falsidade, cujo processo fora archivado. Serás s. um falsificador?

O sr. dr. Coelho da Resende, redactor principal do «Democrata», quando juiz municipal das Barras respondeu a um ou dois processos, por crime de prevaricação, se bem me recorde, chegando a ser pronunciado. Serás s. por isso um prevaricador?

O sr. «Democrata» seja menos leviano em suas apreciações, e não continue a dar publicidade ás mentiras que lhe pregão seus informantes; em quanto isso não fizer não pode ser tudo em conta de couza seria.

Jaicós, 12 de Julho de 1890, Armino Aerygono de C. e Souza.

Comarca da União.

No dia 30 de Julho ultimo, foi pelo illustre magistrado o sr. dr. Helvidio Clementino d'Aguiar, installada esta comarca, no meio de calorosas manifestações da parte de seus jurisdicionados.

Profere o illustre sr. dr. Helvidio, uma breve allocução, analoga ao acto, que esteve na altura de seus altos conhecimentos, e concluiu dizendo que estava installada a comarca da União.

Em seguida, ao acto e depois do assignada a respectiva acta por todas as pessoas presentes, os numerosos amigos do illustre magistrado, acompanharam-no até a casa de sua residencia e ali lhes foi servido profusamente um magnifico copo d'agua.

Uma extensa, mesa brilhantemente ornada e repleta do que havia de melhor em doces, queijos, vinhos &c. achava-se collocada no centro d'um vasto salão; e entornado d'ella sentarão-se para mais de 50 convivas, sendo o serviço reprodusido duas vezes.

Por essa occasião, usando da palavra o dr. Areolino d'Abren, patenteou em phrases eloquentes o quanto era util aos habitantes desta cidade ficarem independentes d'outra comarca, e alem de muitas outras considerações relativas a commodidade dos povos, concluiu congratulando-se com os Unionenses, por mais este acto de justiça praticado pelo sabio governo provisório.

Em seguida usou da palavra o dr. João Gayoso, que em termos breves e eloquentes, demonstrou aos circumstantes, a importancia da causa que os reunia n'aquelle momento.

Ainda usou da palavra alguns outros cidadãos, brindando ao illustre magistrado dr. Helvidio.

A noite seguiu-se animada e alegre, e dançante, que durou até uma hora da madrugada.

Retirarão se todos p'nhoradissimos pelas maneiras affaveis e delicadas que o dr. Helvidio e sua extm.ª consorte, á todos dispensarão.

Publique, senhor Redactor, estas linhas, que lhe ficará agradecido. Um Unionense.

União, 5 de Agosto de 1890.

Admira

Tendo o sr. Severo Campello da Fonceca vendido-me uma posse de terras de 10:000 reis na data

Humildes, sem lugar determinado, havia por herança de seu fallecido pai Zacarias Campello da Fonseca, pelo valor de 20:0000 reis, agora esse sr. depois de decorrido 2 annos com o fim de dar escpatoria açção da justiça ao sr. capitão Thomás Gomes, que acabou de derrubar uma casinha que edificou em minhas terras, não trepidou em vir pela imprensa declarar que a terra, que vendeu-me foi no lugar—Burity d'Área.

Para o publico avaiar, pois, do protesto do referido sr. Severo e do seu procedimento, chamo a sua attenção para o documento que abaixo se vê.

Alto Longá, 30 de Julho de 1890.

Francisco Luiz Sabino.

Cópia da certidão pedida ao escrivão Raimundo da Silva Costa.

Certifico e dou fé, que buscando em meu cartorio, nelle encontrado os autos do inventario do fallecido capitão Zacharias Campello da Fonseca, procedido em 1881, e que revendo os mesmos autos nelles a folhas quarenta e sete verso, encontrei o pagamento feito a sorte da legitima ao então orphão Severo Campello da Fonseca, de cujo pagamento ve-se que o mesmo Severo herdara de seu fallecido pai uma posse de terra na facha Humildes pela quantia de dois mil reis a qual acha-se assim descrita:—Haverá mais para seu pagamento uma posse de terra nos Humildes por dois mil reis, que a margem sae, dois mil reis.—E o que se continha em dito pagamento com relação as terras de que trata o peticionario, que bem e fielmente para aqui transcrevi em razão da meu officio, sem couza que duvida seja a do proprio original em rhuo peder e cartorio me reporto e dou fé.—Alto Longá 29 de Julho de 1890 o escrivão interino de orphão Raimundo da Silva Costa.

Cópia da escriptura

Dizemos nós, abaixo signados, que entre os mais bens que possuímos livres e dezenbargados, bem assim uma posse de terra no valor de dois mil reis, que nos houve por herança da nosso pai e sogro Capitão Zacharias Campello da Fonseca, (já fallecido,) cuja posse da terras é na facha de Humildes, o seu termo, a qual vendemos, como de facto vendida temos ao sr. Francisco Luiz Sabino, pelo preço e quantia certa de vinte mil reis que recebemos ao passar d'esta do que damos plena e geral quitação e satisfação por isso que a poderá possuir por si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem que nós, ou nem os nossos herdeiros ascendentes e descendentes possamos em tempo algum ir contra essa nossa venda, a qual fazemos de nossa livre e espontanea vontade; caza que nesta falta alguma clausula ou clausulas, a qual havemos por expressas e declaradas, como si de ca uma dellas fizessemos especial menção, por isso romemos a justiça de S. M. I. que lhe dá todo o vigor que em direito lhe for necessario; ficando somente o comprador obrigado a pagar a competente siza nacional. E para maior firmeza e validade mandamos passar o presente, somente por mim assignado e minha mulher, que por não saber ler e nem escrever, pedio a Pedro José Raulino da Silva, que está por elle assignado.

São Felix 13 de Fevereiro de 1883.—Severo Campello da Fonseca

sôca — A roga de Antonia Paulina Mendes da Silva—Pedro José Raulino da Silva—testemunhas Candido José de Souza—José Soares da Motta—Antonio Bezerra Cavalcante. Pagou os respectivos impostos de transmissão de propriedade. Humildes, 5 de Março de 1883.—O collecter A. R. Souza. O escrivão João Damasceno Leal.—Como tud consta dos conhecimentos numeros 199 provincial e 53 geral, ambos expedidos em data de 5 de Março d'aquelle anno.—Está reconhecida as firmas pelo o tabelião interino.—Raimundo da Silva Costa.

GAZETILHA

Fallecimento

No sitio Alta-Mira, victima de cruciantes padecimentos, rebeldes aos desvellos da familia e aos recursos da medicina, falleceu o nesso prestante amigo e correlligiano Candido Pereira de Araújo. Moço animo, dotado de excellentes qualidades, morigerado, e trabalhador deixa um nome bem presto e uma memoria respeitada entre os amigos e uma inconsolavel sua fada a todos os membros da sua numerosa familia. Aos seus dignos irmãos e mais parentes, entre os queres contamos amigos dedicados e sinceros especialmente ao nosso distincto companheiro dr. Marcos Pereira de Araújo, e o dr. Urbano Pereira de Araújo, illustre juiz de direito da comarca de Loroto, nossas sinceras condolencias.

Codigo civil

Como noticiamos em um dos numeros passados d'esta folha foi contractada com o illustre piauihyense dr. Antonio Coelho Rodrigues a organização do codigo civil. Os termos do contracto que abixo publicamos, a reconhecida e incontestada competencia do contractante, a sua pertinacia e constancia no trabalho, a austera solidão e o zelo acrisolado com que costuma dedicar-se a satisfação dos compromissos que toma, dão-nos a grata esperanza, sem a segura garantia de que vamos finalmente atrair para o limbo, ficar livres das carnificinas ordenações, fazendo-se a luz e a ordem no cahos da nossa esparsa, multiforme e impronunciavel legislação. O dr. Coelho Rodrigues retirase para o estrangeiro onde, livre de quaesquer outras preocupações, afastado completamente do torvelimbo das nossas constantes e esterilizadoras lutas politicas, pode entregar-se exclusivamente ao desempenho da ardua e importantissima commissão que lhe foi confiada. Que a republica dê-nos o quo a monarchia, por imprevidencia, desprezar de grandes e improdectivos pendios, jamais podia dar-nos! E por demais vergonhoso e deprimente dos nossos foros de povo livre e culto que vejamos nos ainda por uma legislação reformada pelo proprio paiz a quem a pedimos emprestada. Sabem todos a historia muito cortada de peripecias o que não é das mais honrosas, dos diversos projectos e das diversas tentativas de organização do nosso codigo civil, nos dias do regimen decadido. A republica veio encontrar este trabalho, desapparecido o importante do illustre juriscosulto Teixeira da Freitas, atrazado ao olvido as notas ligeiras e imprestaveis, mas pagas a centenas de contos, do sr. Nabuco, esquecidos os «Apostamentos» do sr. Felício dos Santos, tão chasqueados pelo sr. Lafayette, entregue a alta competencia de uma commissão de notaveis

juristas que o ministro da justiça julgou prudente aviso dissolver—sob o fundamento de que era da indole do governo republicano federativo a pluralidade de legislação, isto é, que cada Estado devia ter o seu codigo, a sua legislação especial, moldada a sua feição.

Contra esta opinião do ministro levantou-se grande e unanime opposição por parte da magistratura, secundada pela imprensa, o que obrigou-o a modificar as suas primitivas ideias, adoptando a unilidade de legislação.

Dissolvendo a commissão e entregando a organização do codigo civil a uma só cabeça, muito se retardadamente procedea o ministro da justiça, pois, se assim não fora entregue a muitos, obra de diversos colaboradores, de indole e opiniões encontradas, ella correria e rrisco de depois de uma longa e difficil gestação, sahir um producto híbrido, heterogeneo, sem unidade de vistas, sem methodo, um verdadeiro aleijão juridico.

Eis o contracto celebrado entre o nosso eminente patricio e o ministro da justiça:

«Aos doze dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e seis comparece perante o general de Manuel Ferraz de Campos Sales, ministro de secretario do estado das negocias da justiça, o dr. Antonio Coelho Rodrigues, e por este foi dito que pelo presente contracto se obriga a redigir e entregar ao governo dos Estados Unidos do Brazil um projecto de codigo civil na prazo e sob as condições constantes dos artigos seguintes: 1.º O projecto será entregue, articulado e numerado, dentro de trez annos, contados do 1.º de Setembro proximo futuro, e deverá compôr-se de uma parte geral e outra especial. A parte geral será subdividida em trez livros: o 1.º das pessoas; o 2.º dos bens; e o 3.º dos actos e dos factos juridicos. A parte especial será tambem subdividida em quatro livros: o 1.º dos direitos da familia; o 2.º dos direitos reais; o 3.º dos direitos pessoais; e o 4.º do concurso de direitos, comprehendendo cinco seccões: a 1.ª das successões testamentarias e legitimas, a 2.ª das instituições de credito real e de seguro; a 3.ª do concurso das credoras e da preferencia dos creditos; e a 4.ª das prescripções. 2.º Durante o prazo do art. 1.º o contractante deixará a exercicio dos cargos publicos e da commissão em que actualmente se acha, e não poderá allegar, nem aceitar qualquer outro cargo ou commissão, sem previa licença do ministro da justiça. 3.º Durante o mesmo prazo o contractante receberá o honorario mensal de 2.000\$, e no fim d'elle o premio de 100.000\$, se o seu projecto for aceito pelo governo como base do futuro codigo civil. 4.º Se o contractante preferir fazer o trabalho fora do paiz, poderá receber o honorario fixado no artigo anterior por trimestres adelantados, em Paris, Londres ou Lisboa, mediante previa assignação do lugar escolhido, participando ao governo com a antecedencia de dois mezes pelo menos. 5.º Se o contractante apresentar o projecto antes do prazo do art. 1.º recebido, não obstante, dentro dos 20 dias seguintes a apresentação, e sem prejuizo do seu premio, os honorarios correspondentes aos mezes que faltarem para completarse o mesmo prazo. Este somante será prorogavel em caso de furga maior, provida perante o governo, até seis mezes e sem honorario. 6.º O contractante participará ao ministro da justiça, no fim de cada semestre, o estado do trabalho e, no caso de fallecimento ou de conclusão, seus bens e os seus obrigações entregará ao mesmo ministro o que estiver lito até a data da ultima participação ou a indeminisar a fazenda nacional do valor correspondente ás faltas verificadas. 7.º Se apresentado o trabalho, o governo resolverá submittê-lo a revisão de alguma pessoa ou commissão, e autorizará o direito de assistir ao exame e haver vista do parecer para responder ás suas observações, em prepor, de accordo com elle, as modificações necessarias ao projecto, venha a por esse trabalho, que não poderá exceder de tres mezes, um terço do honorario fixado no art. 4.º 8.º O autor poderá fazer tirar pela imprensa nacional até 250 exemplares de um e de outro parecer do que trata o artigo antecedente, e todas as provas que forem necessarias, e seu juizo, durante a redacção do projecto. 9.º O governo representado pelo ministro da justiça, general dr. Manoel Ferraz de Campos Sales, aceita as condições estabelecidas no presente contracto, e obriga-se a declarar se aceita ou não o projecto da que se trata, dentro de quatro mezes, contados da data da sua apresentação; ficando entendido que aceita se não declarar o contrario. E eu Benedito Antonio Bruno, director da 4.ª seccção da secretaria da justiça, o subscreevi e assigno na forma do regulamento.—Benedito Antonio Bruno.—M. Ferraz de Campos Sales.—A. Coelho Rodrigues.»

que forem necessarias, e seu juizo, durante a redacção do projecto. 9.º O governo representado pelo ministro da justiça, general dr. Manoel Ferraz de Campos Sales, aceita as condições estabelecidas no presente contracto, e obriga-se a declarar se aceita ou não o projecto da que se trata, dentro de quatro mezes, contados da data da sua apresentação; ficando entendido que aceita se não declarar o contrario. E eu Benedito Antonio Bruno, director da 4.ª seccção da secretaria da justiça, o subscreevi e assigno na forma do regulamento.—Benedito Antonio Bruno.—M. Ferraz de Campos Sales.—A. Coelho Rodrigues.»

Camard.

De orolla em pé, semblante presencioso, distribuido sorrisos e cumprimentos a lóbro e a direito, a abraços e felicitações, vian-se aqtes da bontem pelas ruas alguns senhores democratas...

Andavam o uma verdadeira lufa-lufa, a alegria fazia os furvilhar.

No ar—ferejavam alguma cousa de extraordinario.

«O que teria acontecido? perguntavam os expectadores do extemporaneo e inexplicavel alvoroço.

Volta o sr. Thaumaturgo?

Foi despachado o sr. Clodualto?

Tarjam os democratas recebidos, pela primeira vez, telegrammas do dr. Paratita?

Nada disse; alarmava os animos democraticos a noticia de que o benemerito governador do Estado recebera telegrammas do Governo Provisorio—ordenando libertar imediatamente que anda mais fizesse, que se limitasse a dar expediente puro e simples aguardando a vinda do novo governador, dr. Cabrito Soares.

«O sr. Paratita!»

«Que maldade espirito vivo a perturbar a serenidade dos sr. democratas com estes gracejos de seu gesto?»

«Que maldade espirito vivo a perturbar a serenidade dos sr. democratas com estes gracejos de seu gesto?»

«Guardam os nossos adversarios os seus jubilos para occasio mais azada; por que garantimos, eiz é intempetivo e precipitão.

«O dr. Nogueira Paranaquã, continha a gozar, sem restrições, da plena confiança do governo provisorio.

O telegramma que tanto os alvoroçou, se foi expedido, ainda não chegou a suas mãos, e se por lá elle anda, remetido-no, a quem de direito, para dar-lhe o devido cumprimento.

«Enquanto permanecer no poder, o dr. Nogueira Paranaquã, subgancero e calmo, continuará na mesma senda trilhada até hoje—combatendo os abusos sem conta do sr. dr. Thaumaturgo, demittindo as authoridades volentes, os funcionarios incapazes, restituendo, em fim a ordem e a moralidade na administração do Estado.

Administração policial

Na seccção competente—expediente do chefe de policia—publicamos hoje diversas e importantes circulares do illustrado dr. Augusto Colla da Silva Reis, muito digno chefe de policia, tomando medidas repressivas a hon marcha da administração policial confiada ao seu esclarecido criterio.

A necessidade das recommendações circulares nos circulares do dr. Augusto Colla salta aos olhos dos mais refractarios a evidencia, pois, a nenhuma é desconhecido o serafico constante da lei e o esquecimento das formulas processuaes, pela desídia ou ignorancia das autoridades policiaes.

Pavilhão Francez.

Animado e concorrido tem estado o circulo da sr. João Pierre.

O publico consegue arrancar do publico boas gargalhadas.

Os trabalhos, em geral, têm sido bem desempenhados.

Arginho.

Depois de generos torturas desprendido dos lames terrenos em busca das luccas pragmas do innocente José, filho do nosso digno amigo tenente coronel Manoel Raimundo da Paz, a quem sinceramente damos pesames.

REGISTRO DA CIDADE

—Para Ocos, onde reside, guio a 20 do corrente o nosso prezado amigo capitão Benjamin Mendes, pedindo nos que o desculpássemos perante as pessoas de quem, pela prestesa da viagem, não teve tempo de despedir-se; o que fizemos, tornando publica a sua recommendação.

—Para o Amarante o nosso prestigioso amigo coronel Almirante Soares do Fozamento e o dr. Hygino Cunha, digno juiz municipal desta capital.

—Para a sua comarca o illustrado juiz de direito dr. Calheiros de Matta, que aqui se achava a serviço publico, segundo no dia 22.

—Para o Recife, no mesmo dia, com seu eximio familia, o dr. Botelho de Albuquerque.

—Para Valença, onde reside, partito humil e nosso prezado amigo capitão Manoel de Castro e Silva, e para o Alto Longá donde seguirá a instalar a comarca de Picos, da qual o juiz de direito o nosso distincto amigo dr. João Leopoldino Pereira.

O major Raimundo Antonio Lopes, presidente do conselho de intendencia municipal desta capital, convida a todos os cidadãos alistados eleitores pela nova lei eleitoral para virem receber os seus titulos das mãos do secretario do mesmo conselho conforme dispõe o art. 61 do Reg. n. 200—A, isto do dia 15 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde e em casa do mesmo conselho. Theresina, 8 de agosto de 1890. Raimundo Antonio Lopes.

1.º PROCLAMA

Faço saber que de conformidade com o art. 1.º §§ 1, 2, 3, 4 e 5 do Decreto n.º 131 de 24 de Janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Srs. Lúcio Buarque, filho legitimo de Alexandre Buarque, fallecido em Matzig da provincia da Alsacia da Alemanha, e de d. Maria Blum, viuva, residente em Strasbourg de mesma provincia, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Carlota Cavalcante Ney Fidalgo, filha legitima de Mariano de Mello Ney, fallecido na capital do Ceará, e de d. Carlota Cavalcante Ney, viuva, residentes nesta cidade, ambos os contrahentes tambem aqui residentes, pelo que faço publica que, se no prazo legal não apparecer quem se oppoza ao seu casamento ou não me constar algum d'aquelles impedimentos, que possa declarar officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado em lugar ostensivo nesta repartição, à praça de Aquidauo, n.º 65, e publicado pela imprensa. Theresina, 14 de agosto de 1890. Eu, Satyro José Pinto de Oliveira, official privativo do registro civil das casamentos o escrevi e assigno.—O official do registro—Satyro José Pinto de Oliveira.

Theresina, 14 de agosto de 1890. Eu, Satyro José Pinto de Oliveira, official privativo do registro civil das casamentos o escrevi e assigno.—O official do registro—Satyro José Pinto de Oliveira.

ANNUNCIOS

D. Joanna d'Almeida Farias, testamentaria do finado conego Thomaz de Moraes Rêgo convida a todos os devedores e credores do mesmo a virem justar em prazo breve suas contas para se evitarem duvidas e questões posteriores, que possam perturbar a marcha do respectivo inventario. Theresina, 19 de agosto de 1890. Joanna d'Almeida Farias.

Companhia de vapores.

A directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba convida aos srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 31 do corrente mez, ás 10 horas da manhã e no lugar do costume, a fim de lhes serem apresentados os relatorios, balanço e contas annexas, bem assim o parecer da commissão fiscal concernentes ao semestre de janeiro a junho deste anno. Theresina, 12 de agosto de 1890. Bruno de Vasconcelos—P. José João dos Santos—S.

